



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 474, DE 11 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, nos termos do art. 43 da Lei Federal No. 4320, de 17 de março de 1.964, aberto um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), destinado a cobrir despesas de com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Braúnas - FMDRS.

Art. 2º – A despesa decorrente de que trata o artigo 1º., correrá por conta das seguintes dotações e estrutura funcional programática da Lei 4.320/64:

02.08.01 - 20.608.0030.2091 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Braúnas – FMDRS.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	F.R: 2.500	30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física	F.R: 2.500	2.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica	F.R: 2.500	100.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	F.R: 2.500	2.500,00

Art. 3º – Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, será em decorrência de valores de Superávit Financeiro apurados na mesma Fonte de Recursos Próprios de exercícios anteriores, que serão demonstrados em Decreto Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Braúnas, 11 de julho de 2023.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal